



LEI MUNICIPAL Nº 2.169 – DE 14 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização para alienação de bens móveis do patrimônio municipal conforme específica e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Conforme disposto no artigo 150 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes bens patrimoniais:

- **ÔNIBUS MB D 364, ANO 1985/86, DIESEL, PLACA BWJ-1693, CHASSI 36417313053766, PATRIMÔNIO Nº 11/003032 R\$ 15.000,00.**
- **KOMBI ESCOLAR VOLKSWAGEM 15 LUGARES, ANO 2008/2009, BRANCO, PLACA CZA-7417, CHASSI 9BWMF07X99P017764, COMBUSTÍVEL FLEX - GASOLINA/ÁLCOOL R\$ 15.000,00.**

Art. 2º. Os bens mencionados no artigo anterior serão alienados no estado em que se encontram, por intermédio de leilão, observado o disposto na lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Parágrafo único – O provento resultante da alienação de que trata a presente lei receberá a seguinte classificação da receita municipal, desdobrado de acordo como o PCASP:

2213.00.1.1.00.01 - Alienação e Bens Móveis da Educação
120.000 - Alienação de Bens

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 14 de maio de 2021.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração